

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.051 /

**"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO
DECRETO Nº 6.043, DE 10 DE JULHO DE 1998,
QUE 'AUTORIZA CONTROLE PREVENTIVO
EM ATOS ADMINISTRATIVOS'."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 6.043, de 10 de julho de 1998, que "Autoriza Controle Preventivo em Atos Administrativos", passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 1º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno do Município, através de seus Agentes, exercer o controle preventivo em todos os atos administrativos que gerem despesas para o Município, verificando, no mínimo, o seguinte: (NR)

(...)

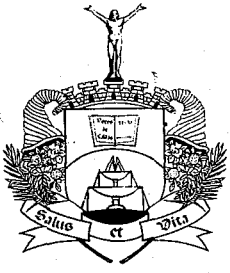
IV - Termo de Contrato, Convênio, Cooperação ou outro instrumento equivalente em vigor; (NR)

(...)

VI - outros documentos, pareceres, vistos e assinaturas que atestem a regularidade do ato. (AC)

ART. 2º - Ficam instituídos os "Agentes de Controle Interno", servidores a serem designados pelos responsáveis de cada secretaria municipal, que serão instruídos para auxiliarem na realização do controle preventivo. (NR)

§ 1º - Caberá aos Agentes de Controle Interno a responsabilidade de conferir se os processos para empenhamento de despesas se encontram em conformidade com o disposto no artigo 1º deste decreto. (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.051 - fl. 2 /

§ 2º - Encontrando-se o processo totalmente regularizado, o mesmo deverá receber carimbo de conferência assinado pelo Agente de Controle Interno, que se encarregará de encaminhar o processo para sua realização. (NR)

§ 3º - Na hipótese de ser verificada a falta de formalização de algum dos incisos dispostos no artigo 1º deste decreto, o Agente de Controle Interno deverá encaminhá-lo para ciência do Secretário Municipal a que está subordinado, que poderá dotar o processo de despacho, responsabilizando-se pessoalmente pela realização da despesa e suas eventuais conseqüências. (NR)

(...)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE NOVEMBRO DE 2016.


ELOÍRIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal


WANDERLEI ELIAS COLHADO

Secretário Municipal de Controle Interno